



PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

OFÍCIO GAB. PRES. CMS. Nº 044/2025.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SAIRÉ-PE.

A Sua Excelência o Senhor
Gildo Pontes de Arruda
Prefeito do Município de Sairé

Gabinete do Presidente da Câmara de Sairé-PE, em 10 de julho de
2025.

Assunto: Notificação para apresentação de Defesa.

A Presidência desta Casa Legislativa, faz ciência a V.Excia., que colocará em julgamento as contas de Governo do Município de Sairé, referente ao exercício de 2023, processo autuado no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sob o nº 24100547-4, que teve o seu julgamento na 6ª sessão ordinária da Primeira Câmara em 25 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE em 27 de fevereiro de 2025, emitindo o PARECER PREVIO, recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Recebido
20/07/25
Pitfs

O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!

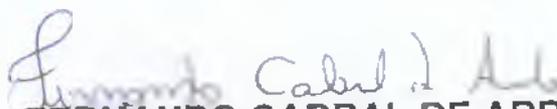
PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Nesse sentido, em atenção ao §2º, inciso II, art. 2º da Resolução TCE/PE, fica desde já, V.Excia, notificado para, caso desejar, apresentar defesa escrita ou oral, no prazo de 05 dias.

Sem outro assunto para o momento, reitero a Vossa Excelência, votos de estima e elevada consideração/apreço.

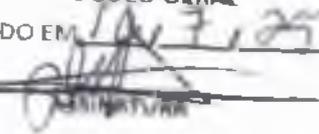
Atenciosamente,


FERNANDO CABRAL DE ARRUDA
Vereador-Presidente

Fernando Cabral de Arruda
Presidente

O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SAIRÉ - PE

CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ
PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO EM 14/3/25


GILDO PONTES DE ARRUDA, Prefeito do Município de Sairé, Estado de Pernambuco, vem, respeitosamente, apresentar a presente:

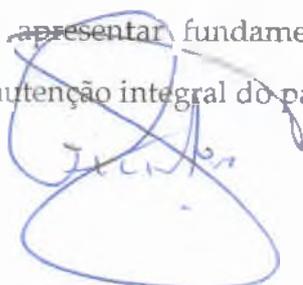
DEFESA ESCRITA

Em face da notificação formal recebida (Ofício CMS nº 044/2025) para fins de julgamento das contas relativas ao exercício financeiro de 2023, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), por meio de parecer unânime da Primeira Câmara proferido na sessão ordinária de 25/02/2025, emitiu Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das contas do Prefeito Gildo Pontes de Arruda, referentes ao exercício financeiro de 2023 (Processo nº 24100547-4).

Conforme determinação legal, cabe à Câmara Municipal julgar essas contas, podendo, apenas por decisão de dois terços de seus membros, divergir do parecer emitido pelo órgão técnico (CF, art. 31, §2º). Diante disso, esta defesa visa apresentar fundamentos fáticos, jurídicos e técnicos que sustentam a manutenção integral do parecer prévio do TCE-PE.



II. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Apurou o TCE-PE que, em relação aos principais indicadores legais e constitucionais, houve amplo cumprimento por parte da gestão municipal:

- Educação: aplicação de 25,92% da receita vinculada (limite mínimo de 25%).
- FUNDEB: aplicação de 98,80% na remuneração de profissionais da educação.
- Saúde: aplicação de 23,31% da receita de impostos (limite mínimo de 15%).
- Repasse Legislativo: respeito aos limites dos duodécimos.
- Previdência: recolhimento integral das contribuições ao RGPS.
- Dívida Consolidada: DCL em 41,98%, muito abaixo do limite legal de 120%.

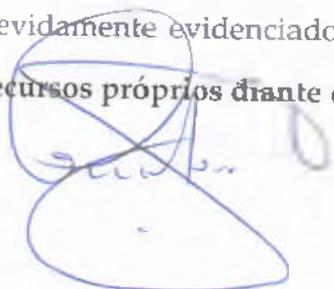
III. DAS RESSALVAS INDICADAS PELO TCE-PE E RESPECTIVAS CONTRAPONDERAÇÕES

1. *Planejamento Orçamentário e Execução Financeira Programas e cronogramas deficientes*: foram observados, mas trata-se de situação já enfrentada em vários municípios, resultado das dificuldades operacionais e instabilidades de arrecadação pós-pandemia. O TCE-PE reconhece que essas falhas não configuram irregularidade grave, merecendo apenas determinações.

Quanto à abertura de créditos adicionais por decreto, **observou-se o previsto nos arts. 7º e 43 da Lei 4.320/64, com respaldo na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA.**

O déficit orçamentário apontado (R\$ 1.211.463,02) corresponde a apenas 1,96% da receita arrecadada e deve ser relativizado diante dos R\$ 5.811.502,26 de saldo financeiro do exercício anterior e da regularização em 2024.

2. *Controle Contábil Patrimonial*: O saldo negativo em contas patrimoniais foi devidamente evidenciado e justificado. Os pagamentos **foram realizados com recursos próprios diante de atrasos de repasses federais/estaduais.**



3. *Despesa com Pessoal*: Embora tenha ultrapassado 54% da RCL em 2023 (atingindo 55,14%), o Município de Sairé estava sob o regime especial de readequação da LC 178/2021, o qual exige eliminação gradual do excesso até 2032. A gestão já reduziu cerca de 89% do excesso acumulado, alcançando 49,06% no 1º quadrimestre de 2024, conforme reconhecido pelo TCE-PE.

4. *Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade de caixa*: O valor de restos a pagar é de R\$ 2.556.330,39 e não os R\$ 3,25 mi apontados na auditoria. Com base no boletim de tesouraria de janeiro de 2024, há saldo de R\$ 6.885.752,55, **suficiente para dar cobertura**.

5. *Gastos com FUNDEB sem lastro*: As despesas foram realizadas com recursos do tesouro e justificadas pela continuidade dos serviços educacionais. A gestão está investindo em melhoria de controles internos e capacitação da equipe.

6. *Transparência*: O índice "intermediário" no LNTP, embora exija aperfeiçoamento, reflete a realidade da maioria dos municípios de Pernambuco. A falha, de cunho técnico, não compromete a regularidade das contas.

7. *Plano Municipal da Primeira Infância*: Reconhece-se a omissão e a gestão já iniciou medidas para elaboração do plano, conforme orientação do voto do relator.

IV. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTASO TCE-PE, em seu voto unânime, registrou:



"3.6. No âmbito de uma análise global, demandada nas contas de governo, e à luz dos Princípios da Razoabilidade

e da Proporcionalidade, o contexto apresentado nos autos enseja Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas”

Ademais, em situação similar (Processo TCE-PE nº 23100626-3), a Corte reconheceu que o descumprimento isolado de limite de despesa com pessoal, quando superado ou em fase de correção, não inviabiliza a aprovação das contas, desde que cumpridos os demais requisitos legais.

V. DOS PEDIDOS

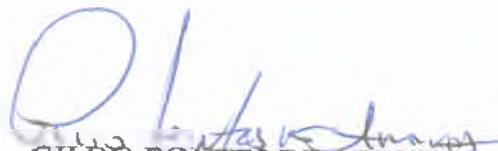
Diante de todo o exposto, REQUER a Vossa Excelência:

- a) O acolhimento integral desta defesa;
- b) O respeito ao Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- c) **A APROVAÇÃO das contas do Prefeito GILDO PONTES DE ARRUDA, referentes ao exercício financeiro de 2023;**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sairé - PE, 16 de julho de 2025.


GILDO PONTES DE ARRUDA